

B.O. Boletim Oficial do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis

Edição Extra - Ano I - Número 005 - Distribuição gratuita - 31 de março de 2005

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Prefeito Municipal

Jorge Gonçalves Bernardo

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
Cep.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

Bento José Pousa Costa

Secretário de Integração Governamental

João Massad Neto

Chefe de Gabinete

Francisco Lucas de Almeida Neto

Procurador-Geral

Luiz Carlos Fialho de Souza

Controlador-Geral

Antonio Paulino de Alencar

Secretário de Administração

José Nicodemos de Amorim

Secretário de Fazenda

Cláudio Lima Sírio

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Mário Márcio da Costa Lemos

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Stella Magaly Salomão Corrêa

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Amílcar Jordão Caldellas

Secretário de Saúde

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Civil

Francisco José de Almeida Silva

Secretário de Comércio,

Construção Naval, Porto e Energia

Arthur Otávio Jordão Scapin Costa

Secretário de Habitação

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

José Maria Novaes

Secretário de Agricultura

Humberto Martins Ramos

Secretário de Pesca

Carlos Alberto Marcatti D’Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

João Domingos Rosa Machado

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente

Manoel Francisco de Oliveira

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra
Presidente

ERRATA

Na Publicação da Portaria nº 002/2005 da Fundação de Turismo de Angra dos Reis-TurisAngra, de 02 de março de 2005, efetuada no Boletim Oficial do Poder Executivo Municipal de Angra dos Reis, Edição nº 001, de 11 de março de 2005, na página 19 e no *Diário do Vale*, Edição nº 4000, de 09 de março de 2005, na página 10,

Onde se lê:

“PRESIDENTE: WILHELMINA GYSBERTA SLOB”

Leia-se:

“PRESIDENTE: DANIEL RABHA NUNES SANTIAGO”

Onde se lê:

“MEMBROS: ROSELI COSTA DA CONCEIÇÃO”

Leia-se:

“MEMBROS: WILHELMINA GYSBERTA SLOB”

Angra dos Reis, 24 de março de 2005.

Manoel Francisco de Oliveira
Presidente

DECRETO Nº 4.273, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

“ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRADOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuição que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A transferência de recursos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para instituições privadas sem fins lucrativos, objetivando a realização de programas de trabalho ou de outros eventos com duração certa, será efetivada mediante a celebração de convênio, nos termos deste Decreto, observada a legislação em vigor.

§ 1º. A transferência de recursos mediante convênio somente se efetivará para conveniadas que disponham de condições para consecução do seu objeto, que tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o objeto do convênio e que não estejam inscritos como inadimplentes junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. Os objetos do instrumento referido no *caput* do presente artigo serão executados com observância às regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às

disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município de Angra dos Reis, deste Decreto e de seus Regulamentos.

§ 3º. Ficam excetuados da abrangência das normas estabelecidas pelo presente Decreto os casos de repasse de recursos financeiros do Município, a título de subvenção social ou auxílio financeiro, às entidades privadas sem fins lucrativos, os quais serão regidos pela legislação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se:

I – convênio: forma de ajuste entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com transferência de recursos financeiros;

II – concedente: órgão da administração pública responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III – conveniada: instituição de direito privado sem fins lucrativos com a qual o concedente pactua a execução de interesse comum, mediante celebração de convênio;

IV – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

V – objeto: o produto final do convênio, observado o plano de trabalho e suas finalidades;

VI – plano de trabalho: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto do convênio, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica do instrumento a ser pactuado;

VII – termo de convênio: instrumento jurídico que tem por objetivo a formalização do convênio, constando dele as qualificações necessárias e as normas que o regem.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Art. 3º. O convênio será proposto pela entidade privada interessada através de ofício encaminhado à Secretaria Municipal responsável pelo programa, solicitando a celebração do convênio, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, os quais darão origem ao processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, de acordo com as normas do sistema de protocolo oficial utilizado pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 4º. Na apresentação do Plano de Trabalho de que trata o art. 3º, a interessada deverá especificar:

I – a identificação do objeto a ser executado;

II – a justificativa da proposição do convênio;

III – a descrição das metas a serem atingidas;

IV - as etapas ou fases da execução;

V – o plano de aplicação dos recursos financeiros;

VI – o cronograma de desembolso;

VII – a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação/Cronograma de Desembolso deverá ser elaborado na forma do Anexo I do presente Decreto, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

Art. 5º. O convênio que, para a execução de seu objeto, necessite da realização de obras e benfeitorias, deverá ser acompanhado da certidão do Registro de Imóvel emitido pelo cartório competente, comprovando a propriedade do imóvel em que se pretende executar a obra, bem como seu projeto de execução deverá estar em conformidade com o Código de Obras do Município.

Parágrafo único. Caso a conveniada se utilize de imóvel cedido ou alugado por terceiros para a instalação de sua sede, não será permitida a utilização de recursos do convênio para a realização de obras, exceção às destinadas à manutenção e conservação do imóvel.

Art. 6º. Fica exigida a comprovação por parte da conveniada, de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, estão devidamente assegurados.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do que prevê o *caput* do presente artigo, deverá o responsável pela conveniada firmar declaração da existência de contrapartida financeira, na forma do modelo estabelecido no Anexo II do presente Decreto, bem como comprovar documentalmente a disponibilidade dos referidos recursos.

Art. 7º. O interessado somente poderá figurar com conveniado se atender a todas as exigências deste Decreto e aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, especialmente, quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarados.

Art. 8º. É vedada a destinação de recursos do convênio:

I – para ações fora das atribuições regimentais da conveniada;

II - para sindicatos de servidores públicos, associações ou clubes de servidores públicos;

III - para instituição que esteja em mora, inadimplente com outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com a União, o Estado ou o Município;

IV – para pagamento de taxa de administração, gerência ou similares;

V – para pagamento de despesas fora do objeto conveniado, inclusive as incorridas e/ou pagas em datas anteriores ou posteriores à vigência do Convênio;

VI – para pagamento de multas e juros referentes a recolhimentos efetuados fora do prazo;

VII – para pagamento de serviços de consultoria de qualquer natureza;

VIII – para pagamento de serviços prestados por servidor da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações ao qual pertença ou esteja lotado, ou a empregado que pertença aos quadros da conveniada;

IX – que não atendam ao objeto estabelecido no Termo de Convênio;

X – para pagamento de tarifas e serviços bancários, tais como extratos e talões de cheques, dentre outros, assim como impostos e contribuições incidentes sobre a movimentação financeira.

Art. 9º. Para fins de viabilização do convênio a que alude o presente Decreto, deverá a entidade interessada apresentar ao Órgão da Administração Pública Municipal os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto ou contrato social, no qual deverá constar expressamente as atribuições regimentais da entidade beneficiada, bem como que a mesma não possui fins lucrativos, não distribui lucros ou dividendos e não concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor;

II - cópia da ata da eleição da atual diretoria;

III - cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;

IV - cópia do cartão do CNPJ;

V - cópia da Lei Municipal que reconhece a instituição de utilidade pública Municipal;

VI - atestado de estar em pleno e regular funcionamento emitido por Conselho ou Órgão de Controle ao qual a Instituição esteja subordinada;

VII - cópia autenticada ou original da Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

VIII - Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND);

IX - Certificado de Regularidade do FGTS;

X - informação de nome da Instituição Financeira, número da Agência e o número da conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio;

XI - relação de execução físico-financeira constando etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

XII - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 10. O termo de convênio a ser assinado com a instituição interessada deverá conter:

I - no preâmbulo: a numeração seqüencial no exercício vigente; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares do concedente e da conveniada, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a sujeição do convênio e sua execução às normas das leis em vigor e deste Decreto;

II - o objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio, independentemente de transcrição;

III - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, se prevista;

IV - a vigência, na qual deverá estar compreendido o prazo previsto para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e a prestação de contas final, que ocorrerá até trinta dias após o término do prazo da execução;

V - a prerrogativa exercida pelo concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;

VII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

VIII - a obrigatoriedade da conveniada de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos neste Decreto e em cada instrumento a ser firmado entre as partes;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se à conveniada as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio;

XI - a obrigatoriedade de restituição ao concedente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio;

XII - o compromisso da conveniada de restituir ao concedente, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) quando da não execução do objeto do convênio;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio; e

d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho;

XIII - o compromisso de inclusão dos recursos, quando for o caso, no anexo de metas fiscais de que trata os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

XIV - a previsão de acesso de servidores do sistema de controle interno municipal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV - o compromisso da conveniada de movimentar os recursos em conta bancária específica, nela não podendo depositar outra receita ou obter empréstimo de qualquer natureza;

XVI - a obrigatoriedade de que a remuneração das contratações de pessoal necessárias, a critério da conveniada, à execução do objeto do convênio a ser firmado, deverão seguir o piso salarial determinado pelos sindicatos de classes representantes de cada categoria profissional;

XVII - a forma de divulgação e publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada;

XVIII - a indicação do foro da comarca do concedente para dirimir dúvidas sobre o convênio.

Art. 11. O órgão da Administração Pública Municipal envolvido com o objeto proposto pela entidade elaborará a minuta do termo de convênio e dos respectivos termos aditivos, a qual será previamente examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12. O Termo de Convênio, a ser emitido pela Procuradoria-Geral do Município em três vias, será obrigatoriamente assinado pelos partícipes e duas testemunhas devidamente identificadas.

§ 1º. O Órgão mencionado no *caput* deste artigo providenciará a remessa de cópia do Termo de Convênio assinado à Subsecretaria de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Integração Governamental, para fins de controle da Gerência de Contratos e Convênios, bem como ao Gabinete do Prefeito, objetivando o cumprimento do art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Deverá também a Procuradoria-Geral do Município providenciar a remessa de cópia do Termo de Convênio e dos elementos que o integram ao Gabinete do Prefeito, que os enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 13. Os convênios e os planos de trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes do seu término e desde que aceitas mutuamente pelos convenientes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

§ 1º. É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º. Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de execução e cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação do titular do órgão concedente.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 14. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do convênio e a respectiva publicação do seu extrato no órgão oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Parágrafo único. As despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio deverão ser glosadas pelo órgão concedente.

Art. 15. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

Art. 16. As funções gerenciais fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pelo órgão concedente, através de seu Sistema Integrado de Controle Interno, até a data de conclusão do objeto ou extinção do convênio, sem prejuízo da fiscalização a que as conveniadas estão sujeitas perante os órgãos de controle externo.

Parágrafo Único. As funções gerenciais de que trata o *caput* deste artigo abrangem, inclusive, a fiscalização suplementar dos projetos executados pela conveniada nos aspectos de saúde, educacionais, pedagógicos, culturais, desportivos, sociais e técnicos, conforme o caso, a qual será realizada pelo setor competente do órgão concedente.

Art. 17. A liquidação da despesa somente poderá ser realizada, respeitada a legislação em vigor, através da apresentação de documentação comprobatória hábil.

Art. 18. Quando solicitado, a conveniada apresentará ao concedente ou aos órgãos de auditoria do Poder Executivo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE DO CONVÊNIO

Art. 19. A eficácia dos convênios e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, que será providenciada pelo concedente, na mesma data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, ainda que sem ônus, observando-se os seguintes requisitos, que deverão constar da publicação:

I - número do convênio;

II - nome do concedente;

III - valor do convênio;

IV - objeto do convênio;

V - nome do conveniada, do interveniente e do executor, quando houver;

VI - data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII - número da nota de empenho.

Art. 20. Durante o prazo de execução do convênio, quaisquer que sejam seu valor ou objeto, a conveniada deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

I - número do convênio;

II - nome do concedente;

III - valor do convênio;

IV - objeto do convênio;

V - nome do conveniada, do interveniente e do executor, quando houver;

VI - período de vigência do convênio.

§ 1º. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, visando à padronização das informações sobre convênios celebrados pelo Município, fica determinada a utilização de placa, conforme modelo e medidas estabelecidas no Anexo IV deste Decreto, a qual não deverá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal da autoridade ou do gestor dos recursos concedidos.

§ 2º. Os uniformes porventura adotados pelas conveniadas deverão conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que deverá ter destaque em relação à logomarca ou nome da entidade conveniada, de acordo com os padrões a serem fornecidos pelo concedente, não podendo, de igual forma, ser caracterizado qualquer tipo de promoção pessoal.

CAPÍTULO VIII DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos serão depositados e movimentados em banco oficial federal e, na sua inexistência, em outra agência bancária do Município de Angra dos Reis, não sendo permitida a realização de depósitos de outra espécie ou a obtenção de empréstimo de qualquer natureza na conta corrente indicada pela conveniada.

Art. 22. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome do conveniada, somente sendo permitido o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante transferência bancária ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes da conveniada ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º. Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias; ou

II - em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo igual ou superior a trinta dias.

§ 2º. Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

§ 3º. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do convênio.

§ 4º. É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Seção I Da Prestação de Contas Parcial Mensal

Art. 23. Toda conveniada é obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos a ela repassados, constituindo esta obrigação requisito para a liberação de parcelas subseqüentes.

Art. 24 - Na prestação de contas parcial mensal, deverá a conveniada apresentar:

I - ofício dirigido ao representante do Órgão ou Secretário concedente do Convênio;

II – balancete analítico da Receita e da Despesa evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos, conforme modelo estabelecido no Anexo V deste Decreto;

III – extrato bancário e a respectiva conciliação, quando for o caso, observado o saldo da última prestação de contas até a data anterior à entrega da prestação de contas atual. O saldo do extrato, somado ao valor dos cheques não compensados, deverá ser idêntico ao do balancete;

IV – declaração expressa, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que as informações contidas no balancete apresentado pela conveniada são verdadeiras.

Seção II

Da Prestação de Contas Semestral e Final

Art. 25. Os conveniadas que receberem recursos, na forma estabelecida neste Decreto, ficarão obrigados à apresentação da prestação de contas semestral e final dos recursos recebidos, que será composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II – comprovantes originais das despesas realizadas no período;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da conveniente;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - termo de entrega/aceitação definitiva e laudo técnico da obra, quando for o caso;

VI - relação de bens permanentes e bens móveis adquiridos, construídos ou produzidos, na forma do Anexo VI deste Decreto, com a comprovação da devida incorporação ao patrimônio da conveniada.

§ 1º. As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, ao concedente, de documentos originais próprios, devidamente quitados (notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos) devendo ser indicado nos mesmos o nome da conveniada, endereço, CNPJ, Município e Estado.

§ 2º. No caso de pagamento de serviços prestados por autônomo, os recibos deverão ser preenchidos com a indicação da função do favorecido, o mês a que se refere o pagamento e o número de inscrição no INSS.

§ 3º. O pagamento das despesas com encargos sociais deverá ser comprovado através de cópia das guias de recolhimento, as quais serão certificadas, por servidor da Administração, com o original a ser apresentado pela conveniada no ato de protocolo da respectiva prestação de contas.

§ 4º. A despesa com pessoal deve ser comprovada através de folha de pagamento, constando nome, cargo, salário bruto, descontos e salário líquido, bem como assinatura dos funcionários.

§ 5º. Todos os documentos que integram a prestação de contas da conveniada deverão obrigatoriamente ser assinados pelo responsável legal e pelo tesoureiro da conveniada.

§ 6º. Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

§ 7º. Caberá ao concedente, através do Sistema Integrado de Controle Interno promover a conferência da documentação apresentada, emitindo parecer favorável ou não quanto à aprovação das contas, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das

prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

§ 8º. A prestação de contas final será apresentada ao concedente, até quinze dias após o término da vigência para execução do convênio.

§ 9º. Na hipótese do convênio ultrapassar o final do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 26. Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o concedente promoverá diligência e fixará o prazo máximo de trinta dias, a partir da data do recebimento da notificação, para que a conveniada apresente justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, em valores atualizados nos termos do art. 10, inciso XII deste Decreto.

Art. 27. A partir da data do recebimento da prestação de contas semestral ou final, o ordenador de despesas da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 25 do presente Decreto e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão concedente, terá o prazo de 20 (vinte) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 1º. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade concedente, que emitirá parecer sobre o aspecto técnico, entendido este como sendo a verificação quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho, atingimento dos objetivos do convênio e avaliação do alcance social, podendo o setor competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas junto a autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida e representantes da sociedade do local de execução do convênio.

§ 2º. A Gerência de Contabilidade da Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre o aspecto contábil das contas apresentadas, após a manifestação técnica da unidade concedente prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. O ordenador de despesas responsável pela aprovação da prestação de contas providenciará a publicação da decisão em órgão oficial de imprensa, no prazo de dez dias, contados do pronunciamento da referida autoridade.

Art. 28. A não apresentação da prestação de contas semestral e final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos do art. 27 deste Decreto, determinará as seguintes providências pela Controladoria-Geral do Município:

I - o bloqueio da conveniada, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II - a promoção de Tomada de Contas Especial, e após a conclusão, a adoção de providências para inscrição em Dívida Ativa, quando for o caso.

CAPÍTULO X DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Art. 29. Constitui motivo para rescisão do convênio, independente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Decreto;

III - falta de apresentação da prestação de contas parcial nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no inciso III do presente artigo, a autoridade competente instaurará a respectiva tomada de contas especial.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. Os formulários que constituem os Anexos I a VI deste Decreto serão utilizados pela conveniada na formalização dos instrumentos e nas prestações de contas.

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a complementar os formulários com outros dados e informações que forem exigidos por suas necessidades específicas, sem prejudicar a transparência da execução do convênio e das respectivas prestações de contas.

Art. 31. As obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias originárias da execução do objeto do Convênio a ser firmado entre as partes ou a ele vinculada direta ou indiretamente são de inteira responsabilidade da conveniada, que assumirá, inclusive, eventuais demandas administrativas e judiciais oriundas da execução do instrumento, ficando desde já o concedente isento de quaisquer ônus provenientes de futuras condenações processuais que vier a conveniada a suportar.

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão dar ciência à Controladoria-Geral do Município sobre qualquer irregularidade existente na execução dos convênios celebrados.

Art. 33. Os documentos previstos nos Anexos deste Decreto serão assinados pelo representante legal e pelo tesoureiro da conveniada.

Art. 34. Fica o concedente desonerado de quaisquer obrigações assumidas pela conveniada que estejam em desacordo com este Decreto.

Art. 35. Fica concedido às entidades já conveniadas com o Município o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Decreto, para que as mesmas se adaptem às determinações ora estabelecidas, sob pena de suspensão do repasse da parcela subsequente.

Parágrafo Único. O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela conveniada.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2005.

FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ENTIDADE							CONVÊNIO Nº	
ITEM/MÊS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		TOTAL	
	PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO
PESSOAL								
ENCARGOS SOCIAIS								
MATERIAL OPERACIONAL:								
Material de Limpeza e Higiene								
Material de Escritório								
Material Pedagógico								
Gêneros Alimentícios								
Manutenção em Geral								
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA								
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA:								
Água								
Luz								
Telefone								
Outros								
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS								
TOTAL								
TESOUREIRO DA ENTIDADE					PRESIDENTE DA ENTIDADE			
NOME E ASSINATURA					NOME E ASSINATURA			

Obs.: A entidade deverá acrescentar os meses subsequentes de forma a contemplar toda a execução financeira.

FORMA DE PREENCHIMENTO DO ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
Pessoal	Salário, décimo terceiro salário e férias
Encargos	Encargos sociais e trabalhistas em geral
Material de higiene e limpeza	Destinado à aquisição de materiais de higiene e limpeza dentro do objeto do Convênio
Material de escritório	Destinado à operacionalização do administrativo. Ex.: caneta, lápis, corretivo, papel, clips, grampo, grampeador, livros de protocolo, borracha, carimbos, cola, elástico etc.
Material pedagógico	Destinado à efetivação do ensino. Ex.: giz, massa para modelar, guache, pincel, cartolina, lápis, apostila etc.
Gêneros alimentícios	Destinados à alimentação prevista no Plano de Trabalho
Manutenção em geral	Materiais adquiridos com a finalidade de manter a habitabilidade e a conservação do imóvel utilizado para a execução do Plano de Trabalho
Serviços prestados por pessoa física	Serviços em geral prestados por profissional autônomo
Água	Destinado ao pagamento da conta de fornecimento de água
Luz	Destinado ao pagamento da conta de fornecimento de energia
Telefone	Destinado ao pagamento da conta telefônica de uso da entidade, limitado o valor a R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês
Outros	Serviços em geral prestados por pessoa jurídica, não contemplados nos itens anteriores
Móveis, utensílios e equipamentos	Aquisição prevista no Plano de Trabalho para a execução do objeto do Convênio

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

DECLARO junto à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sob as penas da legislação em vigor e em conformidade com o Decreto nº 4.273, de 30 de março de 2005, que a _____ (nome da entidade) dispõe de recursos financeiros mensuráveis, no valor de R\$ _____ (extenso), a serem considerados como contrapartida financeira para execução do Convênio nº _____.

Angra dos Reis, ___ de _____ de _____.

(nome da entidade e do responsável legal)

ANEXO III

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(Decreto Federal nº 4.358/2002)

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Angra dos Reis, ___ de _____ de _____.

(assinatura do responsável pela entidade)

ANEXO IV

MODELO DE PLACA

<div style="border: 1px solid black; width: 80%; margin: 0 auto; padding: 5px;"> <p style="text-align: center; font-size: small;">Logomarca da PMAR</p> </div>	<p>NOME DA ENTIDADE</p>	1.20
<p>ESTA ENTIDADE RECEBE RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº _____.</p>		
<p>OBJETO:</p>		
<p>VALOR: R\$ _____ (_____)</p>		
<p>VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____</p>		

OBSERVAÇÕES:

2.00

1. A logomarca da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverá ter destaque em relação à logomarca ou nome da entidade conveniente.
2. Medidas da placa: 2,00m de comprimento por 1,20m de altura;
3. A altura da letra grafada na placa deverá ser de 0,06m.
4. A cor de fundo da placa deverá ser branca, com letras grafadas na cor azul.

ANEXO V

BALANCETE ANALÍTICO

ANEXO V			
BALANCETE ANALÍTICO			
ENTIDADE:		CONVÊNIO Nº :	
PERÍODO:		PARCELA:	
RECEITA		VALOR	
SALDO ANTERIOR			
RECEITA DE REPASSE EFETUADO EM: / / .			
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PERÍODO: / / A / / .)			
DEPÓSITO PARA COBRIR DESPESAS BANCÁRIAS EM: / / .			
TOTAL DA RECEITA			
DESPESAS			
PESSOAL	DESCRIÇÃO	Nº DO CHEQUE	VALOR
SUBTOTAL DA DESPESA COM PESSOAL			
ENCARGOS	DESCRIÇÃO	Nº DO CHEQUE	VALOR
SUBTOTAL DA DESPESA COM ENCARGOS			
TOTAL DA DESPESA			
TOTAL DAS DESPESAS BANCÁRIAS E FINANCEIRAS (PERÍODO: / / A / / .)			
TOTAL GERAL DA DESPESA			
SALDO PARA PRÓXIMO PERÍODO			
<p>Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações contidas neste balancete correspondem às despesas realizadas.</p> <p>Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.</p>			
TESOUREIRO DA ENTIDADE		PRESIDENTE DA ENTIDADE	
NOME E ASSINATURA		NOME E ASSINATURA	

ANEXO VI RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES

Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos do Município de Angra dos Reis

ENTIDADE				CONVÊNIO Nº	
DOC. Nº	DATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL GERAL:					
TESOUREIRO DA ENTIDADE NOME E ASSINATURA			PRESIDENTE DA ENTIDADE NOME E ASSINATURA		

PORTARIA Nº 836/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 017/2005/SAG, da Secretaria Municipal de Agricultura, datado de 14 de março de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR ANTÔNIO VENTURA DE BARROS, para o Cargo em Comissão de Subcoordenador de Manutenção de Serviços, da Coordenadoria de Infraestrutura Agrícola, da Gerência de Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura, Símbolo CC-5, com efeitos a contar a partir de 14 de março de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MARÇO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ MARIA NOVAES
Secretário Municipal de Agricultura

PORTARIA Nº 837/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 172/05/SSA, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 15 de março de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR ROSA MARIA ARCENO DA ROSA, para o Cargo em Comissão de Subcoordenador do Centro de Atendimento Psicossocial II - CAPS, da Gerência de Urgência Médica, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-5, com efeitos a contar a partir de 15 de março de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MARÇO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

AMÍLCAR JORDÃO CALDELLAS
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 838/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 053/2005/GMA.SOP, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado de 13 de março de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR JOÃO EMÍLIO FERNANDES RODRIGUES, para o Cargo em Comissão de Gerente de Parques e Jardins, da Subsecretaria de Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar a partir de 17 de março de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MARÇO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 839/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 16113/2004, de 06 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **SONIA MARIA MAIA BARROS**, Merendeira, Nível II, Padrão "F", Matrícula 2421, do Quadro de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no § 1º, Inciso III, alínea "b" do art. 40 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 840/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 16789/2004, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **MARIA LÚCIA RODRIGUES**, Atendente de Enfermagem, Nível IV, Padrão "F", Matrícula 1900, do Quadro de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 841/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR DANIELA ROSA RAMOS, para o Cargo em Comissão de Assistente de Legislação, da Gerência de Assuntos Administrativos, do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-5, com efeitos a contar a partir de 29 de março de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOÃO MASSAD NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 843/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 272/05/SE, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 21 de março de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR LUCIANE DE SOUZA PIRES, do Cargo em Comissão de Gerente de Educação Especial, da Subsecretaria de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-3, com efeitos a contar a partir de 17 de março de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE MARÇO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA Nº 844/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 273/05/SE, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 21 de março de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR LUCIANE DE SOUZA PIRES, para o Cargo em Comissão de Gerente de Educação Especial, da Subsecretaria de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-3, com efeitos a contar a partir de 18 de março de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE MARÇO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 845/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 056/2005/GMA.SOP, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado de 21 de março de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR MARCOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA, do Cargo em Comissão de Coordenador de Suprimentos de Obras, da Gerência de Meios Administrativos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar a partir de 21 de março de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE MARÇO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 846/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 184/05/SSA, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 22 de março de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR ADERALDO DA SILVA PAES, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete, da Assessoria Administrativa, Comunitária e Social, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-7, com efeitos a contar a partir de 01 de março de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2005

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

AMÍLCAR JORDÃO CALDELLAS
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 847/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LUÍS GUSTAVO TAVARES SOARES, para o Cargo em Comissão de Assistente de Apoio ao Poder Público, da Coordenação de Relações Públicas, da Gerência de Relações Públicas e Cerimonial, do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-5, com efeitos a contar a partir de 29 de março de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE MARÇO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOÃO MASSAD NETO
Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE:

**Boletim Oficial do Poder
Executivo Municipal de
Angra dos Reis**

Produção:

Secretaria de Integração Governamental
Subsecretaria de Comunicação

TEOR DISPONÍVEL TAMBÉM NO PORTAL:

www.angra.rj.gov.br

Impressão:

L. F. de Paiva Programação Visual



Boletim Oficial do Poder Executivo de Angra dos Reis

**Um esforço da
Prefeitura para
melhor utilizar
o dinheiro público**

